

MUNICÍPIO DE CONTENDA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de oxigênio medicinal gasoso e ar comprimido medicinal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A impugnante questiona, em síntese, a ausência de previsão expressa quanto ao Regime de Comodato dos cilindros.

A impugnante impõe, assim, seja procedido a ampliação da faixa de capacidade volumétrica dos cilindros indicados nos itens 3 e 4 para “de 6 a 10 m³”, conforme os pontos ora mencionados, tudo visando ampliar o caráter competitivo do certame sem que isso implique qualquer ônus à Administração.

Após análise das razões apresentadas e dos documentos que instruem o processo administrativo, passa-se à apreciação.

I – DA AUSENCIA DE PREVISÃO EXPRESSA QUANTO AO REGIME DE COMODATO DOS CILINDROS

A impugnante requer a inclusão de cláusula explícita no Termo de Referência que a empresa vencedora fornecerá os cilindros necessários para o acondicionamento dos gases medicinais em regime de comodato de uso, sem ônus direto adicional para a Administração, cujos custos operacionais serão contemplados na formação do preço final do produto.

Após análise das alegações apresentadas, **existe razão à impugnante.**

Em relação ao questionamento acerca do fornecimento dos cilindros, esclarece-se que a intenção desta Secretaria sempre foi que os recipientes destinados ao acondicionamento dos gases medicinais sejam disponibilizados pela futura contratada em regime de comodato, durante toda a execução contratual, de forma a assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes. Considerando que essa condição não constou de forma expressa no Termo de Referência, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao aperfeiçoamento da redação, para que passe a prever, de forma clara, que os cilindros deverão ser fornecidos em regime de comodato.

Assim, **o pedido de inclusão de cláusula será realizado na republicação do edital e consequente alteração do Termo de Referência do certame.**

II – DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS CILINDROS DE 7M, PARA CILINDROS DE 6 A 10M



Ocorre que os fornecedores de gases medicinais atuantes no mercado trabalham com modelos operacionais e cilindros cujas capacidades volumétricas variam habitualmente entre 1 M³ e 2M³ de uma empresa para outra.

Considerando que ao exigir capacidades FIXAS e PRÉ-DETERMINADAS para os cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa.

Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS.

Além disso, não há qualquer impedimento técnico que justifique a FIXAÇÃO da capacidade de cilindros, já que produto fornecido através de um cilindro de 1m³ poderá também ser fornecido em cilindro de 2m³, sem que isso prejudique as atividades do órgão.

No intuito de ampliar o caráter competitivo da licitação, torna-se necessário, a aplicação de uma margem de tolerância na capacidade dos cilindros.

Desta feita, sugerimos ao Ilmo pregoeiro que o edital convocatório determine que a contratada disponibilize cilindros com CAPACIDADES APROXIMADAS às capacidades exigidas no Pedido de aquisição.

Após análise das alegações apresentadas, **não existe razão à impugnante**

Quanto à especificação da capacidade dos cilindros, esclarece-se que a padronização em recipientes de 7 m³ foi definida em razão das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento de oxigênio medicinal é realizado aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, incluindo atendimentos em localidades distantes da área rural. Assim, considerando a rotina de distribuição e o transporte realizado pelos servidores municipais, entendeu-se tecnicamente que a utilização de cilindros com capacidade de 7 m³ proporciona melhores condições para o transporte, manuseio e armazenamento, contribuindo para maior segurança dos servidores durante as atividades de carga, descarga e entrega, além de conferir maior padronização ao serviço prestado.

IV – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, encontram-se plenamente esclarecidos anteriormente que na republicação do Edital do certame quanto ao regime de comodato dos cilindros e, conforme posto anteriormente, a Secretaria solicitante entende que os cilindros de 7 m atendam ao solicitado e conforme processos anteriores foram atendidos com satisfação, gerando competitividade entre os participantes.

Desse modo, como iremos proceder com a republicação do Edital e o Termo de referencia do certame.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Contenda/PR, 04 de agosto de 2026.



Assinado por:

Fabio Fernandes

04/08/2026 - 16:39

ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes

Pregoeiro

